

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.01/2023

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.01/2023**, que tem como objeto a **CONSTRUÇÃO ESCOLA MARIA BOSKA PEDROSO, MUNICÍPIO DE IMBITUVA ESTADO DO PARANÁ**.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

A administração, através do Parecer enviado pelo Departamento de Engenharia verificou um equívoco no Edital no que se refere ao valor da Obra licitada que são originários do Parecer de Readequação e as Planilhas de Resumo, Orçamento e BDI, Cronograma anexadas posteriormente. Sob esta evidência, a licitação não atendeu o princípio da legalidade e eficiência, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93, por erro insanável.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando a **CONSTRUÇÃO ESCOLA MARIA BOSKA PEDROSO, MUNICÍPIO DE IMBITUVA ESTADO DO PARANÁ**. Convém mencionar que foram detectados alguns equívocos nas Planilhas que não podem ser sanados através de errata. Assim sendo a Administração deverá tomar as devidas providências para a correção dos defeitos do Edital antes de efetuar sua nova publicação. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões para justificar tal conduta que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que os defeitos do Edital sejam devidamente sanados. De acordo com o Parecer Técnico, houve o reconhecimento do vício insanável, ficando evidenciado uma diferença entre os valores do edital R\$ 5.671.334,94 e da adequação e das Planilhas referente aos serviços R\$5.636.628,34, sendo que o equívoco foi reincidente no processo, tendo em vista já ter sido anteriormente questionado por meio de uma impugnação, o que gerou a republicação da sessão de julgamento com nova data:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente".

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa, para que não gere posterior Insegurança Jurídica e tenha tempo hábil para refazer as planilhas mencionadas.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **REVOGO O PROCESSO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.01/2023 nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 .**

Imbituva, 05 de Março de 2024.

ZAQUEU LUIZ BOBATO
PREFEITO MUNICIPAL